



Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 22/09/2025

A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer
Cabaceiras, 08/09/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19/ /2025

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Cabaceiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cabaceiras, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBA, destinado a captar e aplicar recursos financeiros em ações voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais.

Art. 2º-O Fundo tem por objetivos:

- I – financiar programas, projetos e ações de prevenção à crueldade e maus-tratos contra animais;
- II – apoiar campanhas de vacinação, castração e adoção responsável;
- III – promover programas de educação e conscientização da população sobre a guarda responsável e respeito aos animais;
- IV – colaborar na manutenção de abrigos, parcerias e convênios com entidades protetoras;
- V – fomentar políticas públicas que contribuam para o controle populacional de cães e gatos e para a promoção da saúde pública.

Art. 3º -Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas anualmente;
- II – créditos adicionais e transferências provenientes da União, do Estado e de outros municípios;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – produto de multas aplicadas em decorrência de infrações relacionadas à proteção e bem-estar animal;
- V – recursos oriundos de convênios, termos de parceria e cooperação;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 4º-Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

- I – custeio de campanhas educativas, preventivas e de atendimento emergencial aos animais;
- II – aquisição de medicamentos, vacinas, equipamentos e materiais destinados ao cuidado animal;
- III – apoio a projetos e instituições sem fins lucrativos voltados à proteção animal, mediante celebração de convênios;
- IV – manutenção de programas de esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos;
- V – investimentos em infraestrutura e equipamentos públicos voltados ao bem-estar animal.

Art. 5º-A gestão do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente/saúde (ou outra que for designada), sob fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá caráter deliberativo e fiscalizador, sendo composto por representantes:

- I – do Poder Executivo Municipal;
- II – do Poder Legislativo Municipal;
- III – de entidades de proteção animal legalmente constituídas no município;
- IV – de profissionais da área de medicina veterinária;
- V – da sociedade civil organizada.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Art. 7º-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, Plenário Manoel Moura de Sousa, 02 de setembro de 2025.

AELLITON ELVIS FARIAS
DOSO:05129447417

Assinado de forma digital por AELLITON
ELVIS FARIAS DOSO:05129447417
Dados: 2025.09.05 08:25:02 -03'00'

AELLINTOM ELVIS FARIAS DÔSO-PSD
(Elvis Dôso)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento de extrema importância para garantir que o Município de Cabaceiras disponha de recursos específicos e permanentes destinados às políticas públicas voltadas à proteção dos animais.

A causa animal é uma demanda crescente em todo o país e, em nossa realidade local, não é diferente. A ausência de recursos próprios destinados a essa finalidade dificulta a execução de programas fundamentais, como campanhas de vacinação, castração, adoção responsável, combate aos maus-tratos e apoio a entidades e protetores independentes que, de forma voluntária, dedicam-se ao acolhimento de animais abandonados.

Com a instituição deste Fundo, será possível:

- centralizar e dar transparência aos recursos destinados à causa animal;
- aplicar de forma planejada e eficaz os recursos oriundos de dotações orçamentárias, multas, convênios e doações;
- estimular a participação da sociedade civil por meio do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que terá papel fiscalizador e deliberativo sobre a destinação dos recursos;
- fortalecer as ações de saúde pública, uma vez que o controle populacional de cães e gatos, através da castração, contribui diretamente para a prevenção de zoonoses.

Dessa forma, o Fundo representa não apenas uma conquista para a defesa dos animais, mas também um avanço na promoção da saúde, da educação ambiental e da responsabilidade social em nosso município.

Portanto, apresento este Projeto de Lei aos nobres pares, confiante na sua aprovação, certo de que estaremos dando um passo importante em favor do bem-estar dos animais e da qualidade de vida da população de Cabaceiras.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com